

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 007/97

Trata sobre uso de bens municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° - O uso de bens municipais por terceiros, quando manifesto o interesse público devidamente justificado, dar-se-á por Concessão, Permissão ou Autorização;

Art. 2° - A Concessão Administrativa de bens públicos de uso especial, e ou de uso comum, dependerá de autorização legislativa;

§ Único - A Concessão de uso especial dependerá, ainda, de concorrência e firmada mediante contrato, sob pena de nulidade;

Art. 3° - A permissão, a título precário, que incidir sobre qualquer bem público, far-se-á por Decreto;

Art. 4° - A Autorização para atividades de usos específicos e transitórios, por prazo não superior a trinta dias, sobre qualquer bem público, far-se-á por Portaria do Secretário responsável;

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de janeiro de
1997.

Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

